



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 25/2019/CONSUP/IFAP, DE 8 DE MARÇO DE 2019

Aprova o Regulamento Geral das Atividades de Pesquisa e Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, o que consta no Processo nº 23228.000348/2015-22 e considerando as deliberações da 34ª Reunião Ordinária do Conselho Superior,

CONSIDERANDO o Regimento Geral do IFAP, que disciplina a organização, as competências e o funcionamento das instâncias deliberativas, consultivas, administrativas e acadêmicas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá, com o objetivo de complementar e normatizar as disposições estatutárias.

CONSIDERANDO a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que dispõe sobre os estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e alterações de outras legislações;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, que regulamenta a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016.

CONSIDERANDO a Resolução nº 24, de 21 de junho de 2016, que aprova e regulamenta o Comitê de Ética em Pesquisa no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP.

CONSIDERANDO a Resolução nº 35, de 07 de julho de 2016, que regulamenta os Grupos de Pesquisa do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP.

R E S O L V E:

Art. 1º – Aprova o Regulamento Geral das Atividades de Pesquisa e Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP, de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marialva do Socorro Ramalho de Oliveira de Almeida
Presidente do Conselho Superior do IFAP.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

REGULAMENTO GERAL DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E INOVAÇÃO NO IFAP

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O presente regulamento dispõe sobre as diretrizes relativas às atividades de pesquisa e inovação no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá (IFAP), em termos de sua normalização, tramitação, aprovação, execução, acompanhamento e divulgação dos resultados alusivos aos programas, projetos e ações de pesquisa e inovação.

Parágrafo único: Este regulamento está subordinado às normatizações estabelecidas no Regimento Geral do IFAP e demais dispositivos legais internos e externos, que amparam a pesquisa e a inovação no território brasileiro.

DA DEFINIÇÃO, DOS FINS E OBJETIVOS

Art. 2º A pesquisa compreende o esforço humano na busca contínua pela ampliação do conhecimento científico e filosófico, priorizando o caráter inovador, fruto da propriedade intelectual, proveniente das diversas áreas do saber.

Art. 3º A inovação corresponde a introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos produtos, processos ou serviços.

Art. 4º Configuram propósitos da pesquisa e inovação:

- I. Instituir espaços dedicados à produção e à divulgação do conhecimento;
- II. Contribuir para a formação teórica, técnica e profissional da comunidade acadêmica;
- III. Incentivar a capacitação e a qualificação dos pesquisadores da instituição;
- IV. Estimular a criação de Grupos de Pesquisa;
- V. Subsidiar o desenvolvimento de programas institucionais de pesquisa e inovação nas diversas modalidades de ensino ofertadas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

VI. Promover atividades científicas, tecnológicas e de inovação objetivando o desenvolvimento social e econômico do país;

VII. Reduzir as desigualdades sociais e econômicas local, regional e nacional.

Art. 5º Para fins de aplicação deste regulamento, a pesquisa será classificada como Básica e Aplicada consoante a utilização dos resultados:

I. Pesquisa Básica: é a relacionada às atividades de investigação teórica e/ou experimental de novos fenômenos naturais e seus fundamentos;

II. Pesquisa Aplicada: é a relacionada às atividades que utilizam o conhecimento gerado por meio da Pesquisa Básica para resolver problemas voltados para aplicações concretas, incluindo as atividades de inovação, as quais visam contribuir para o desenvolvimento de soluções práticas na forma de produtos ou de processos, além daquelas focadas na melhoria das condições educacionais no IFAP.

CAPÍTULO I
DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E INOVAÇÃO

Art. 6º As atividades de pesquisa e inovação correspondem ações humanas desenvolvidas no intuito de adquirir, gerar e socializar conhecimentos e tecnologias em prol do desenvolvimento coletivo.

Art. 7º As ações de pesquisa e inovação poderão ser realizadas nos *Campi* do IFAP ou fora deles, com recursos financeiros e materiais, próprios ou externos, respectivamente.

§ 1º. Os fundos financeiros oriundos das atividades de pesquisa e inovação integrarão o orçamento do IFAP.

§ 2º. Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior os projetos de pesquisa e inovação com captação de recursos junto a órgãos de fomento, caso previsto em edital específico.

§ 3º. Os materiais permanentes, adquiridos com receitas financeiras provenientes de atividades de pesquisa e inovação, serão registrados junto ao Patrimônio do IFAP, imediatamente após o seu recebimento, como bem próprio ou de terceiros recebidos em comodato, cessão ou depósito, observados os procedimentos previstos na normativa interna que disciplina a matéria patrimonial.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

§ 4º. Todas as atividades de pesquisa e inovação desenvolvidas por servidores do IFAP, na condição de coordenador/orientador, deverão estar registradas em plataforma específica de dados (digital) sob a incumbência da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - PROPESQ.

§ 5º. Os projetos poderão ser impressos por questões de força maior, ou quando necessitarem do parecer da Procuradoria Jurídica do IFAP, não eximindo a incumbência da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação – PROPESQ.

Art. 8º Pesquisas envolvendo seres humanos, animais, plantas e organismos geneticamente modificados deverão ser submetidas e aprovadas pelo Comitê de Ética em Pesquisa do IFAP (CEP), e, havendo a necessidade, submetidos ainda as demais autorizações e licenças requeridas por legislação específica.

Parágrafo único: As demais autorizações e licenças para as atividades com finalidade científica deverão atender as recomendações específicas estabelecidas pelo conselho dos órgãos reguladores, a exemplo do CONEP, CGEN, CONCEA, CTNBio, CAT/SISBio.

Art. 9º A pesquisa provida de desenvolvimento tecnológico, de cunho inovador, deverá resguardar o direito da propriedade intelectual através do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) na forma de:

- I. Direitos de autor e conexos: obras literárias, artísticas e científicas, programas de computador, interpretações artísticas e execuções, fonogramas e transmissões por radiodifusão;
- II. Propriedade industrial: marcas, patentes, indicações geográficas, desenho industrial;
- III. Direitos *sui generis*: topografia de circuito integrado, conhecimentos tradicionais, manifestações folclóricas.

Parágrafo único: O Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) é um órgão diretamente vinculado à Pró-Reitoria Pesquisa e Inovação – PROPESQ e tem por finalidade promover a adequada proteção às invenções geradas no âmbito do IFAP, bem como o desenvolvimento de políticas de incentivo à cultura da inovação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO II
DOS PROJETOS DE PESQUISA E INOVAÇÃO

Seção I

Do Projeto e suas Modalidades

Art. 10º Projeto de pesquisa é a investigação com início e final definidos, fundamentada em objetivos específicos, visando a obtenção de resultados, de causa e efeito ou colocação de fatos novos em evidência.

Art. 11º Todas as atividades de pesquisa e inovação deverão ser submetidas na forma de projetos através de formulários específicos, disponibilizados pela Diretoria de Pesquisa e Extensão (DEPEX) ou departamento similar de cada *Campi*, estando esses em conformidade com a normatização da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) – ABNT NBR 15287/2011 .

Parágrafo único: Os projetos que concorrerão a editais ou programas específicos no IFAP deverão acatar as condições pré-estabelecidas para a submissão através de formulários específicos.

Art. 12º Constituem-se modalidades de projetos de pesquisa e inovação no IFAP:

- I. Projetos com fomento externo;
- II. Projetos com fomento interno;
- III. Projetos voluntários.

§ 1º. São considerados projetos de pesquisa e inovação com fomento externo aqueles financiados por órgãos governamentais, privados, públicos e outros.

§ 2º. São considerados projetos de pesquisa e inovação com fomento interno aqueles financiados pelo próprio IFAP.

§ 3º. São considerados projetos voluntários aqueles de fluxo contínuo, caracterizado pela ausência de bolsas e fomento.

Seção II

Da Proposição, do Registro e da Aprovação do Projeto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art. 13º Os projetos de pesquisa e inovação deverão articular-se com as linhas de pesquisa definidas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), estando vinculado a pelo menos 1(um) grupo de pesquisa pertencente ao Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.

Art. 14º Os registros e protocolos dos projetos de pesquisa respeitarão os fluxos a seguir, podendo, no caso daqueles vinculados a editais específicos, serem adaptados de acordo com o Regimento Interno de cada *Campi*:

I. Projetos com fomento externo via PROPESQ (Editais específicos): Proponente (com anuência da chefia imediata) – DEPEX ou departamento similar – PROPESQ;

II. Projetos com fomento interno via PROPESQ (Editais específicos): Proponente (com anuência da chefia imediata) – DEPEX ou departamento similar – PROPESQ;

III. Projetos voluntários: Proponente (com a ciência da chefia imediata) – DEPEX ou departamento similar – Direção Geral – PROPESQ.

Parágrafo único: Todos os projetos com fomento externo e interno aprovados deverão, ao término do processo de seleção, serem encaminhados aos respectivos DEPEX ou departamento similar dos *Campi* aos quais estão vinculados para fins de registro e acompanhamento.

Art. 15º Os registros e protocolos dos projetos de inovação respeitarão o fluxo a seguir: Proponente (com a ciência da chefia imediata) – DEPEX ou departamento similar – Direção Geral – PROPESQ – NIT.

Art. 16º A execução dos projetos de pesquisa e inovação deverá, previamente, atender os trâmites estabelecidos no Art. 14, serem aprovados pelos Comitês Institucionais de Pesquisa (comitê interno e/ou externo) com colaboração das Comissões Locais de Avaliação dos *Campi*, para a partir daí serem executados.

§ 1º. O Comitê Interno e as Comissões Locais de Avaliação dos *Campi* serão constituídos por servidores efetivos do IFAP, respeitando a área de conhecimento de sua formação.

§ 2º. O Comitê Externo será composto por pesquisadores, com titulação mínima de mestrado, convidados e/ou cadastrados no Banco de Dados de Avaliadores Externos do IFAP.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art. 17 Havendo a necessidade da anuência do representante máximo da instituição e/ou da Procuradoria Jurídica do IFAP, caberá ao coordenador do projeto informar e formalizar junto à PROPESQ os trâmites necessários para a execução do projeto, considerando ainda as exigências estabelecidas no Art. 14.

Art. 18 Os projetos de pesquisa e inovação a serem submetidos às chamadas públicas de órgãos externos de fomento, que envolvam obras de infraestrutura, deverão passar por análise prévia da Direção Geral dos *Campi*, pela PROPESQ e pela Procuradoria Jurídica do IFAP.

Seção III

Do Acompanhamento, da Avaliação, da Certificação e da Divulgação dos Resultados

Art. 19 O acompanhamento, a avaliação e a certificação das atividades de pesquisa e inovação, registradas no IFAP, estarão sob a competência e responsabilidade da DEPEX ou departamento similar de cada *campus*.

Parágrafo único: Os projetos submetidos a editais específicos ou programas com fomento no IFAP deverão acatar as condições pré-estabelecidas no caput do Art. 19 acrescidas do supervisionamento da PROPESQ.

Art. 20 Para fins de acompanhamento, a que se refere o caput do Art. 19, caberá o coordenador/orientador do projeto de pesquisa e inovação proceder com a entrega, mediante protocolo, das folhas de frequência e relatórios parcial e final junto a DEPEX ou departamento similar do *campus* de sua vinculação.

§ 1º. Serão considerados projetos de pesquisa e inovação concluídos, aqueles adimplentes com a entrega das folhas de frequência e relatórios parcial e final, sendo aprovados pela DEPEX ou departamento similar de cada *campus*, no interstício estabelecido pelo edital ou programa de sua vinculação;

§ 2º. Serão considerados projetos de pesquisa e inovação pendentes, aqueles inadimplentes com a entrega das folhas de frequência e relatórios parcial e/ou final junto a DEPEX ou departamento similar de cada *campus*, no interstício estabelecido pelo edital ou programa de sua vinculação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

§ 3º. Serão considerados projetos de pesquisa e inovação cancelados, aqueles que não cumprirem com as exigências específicas estabelecidas em editais ou programas; aqueles que o coordenador/orientador/discente, por foro íntimo, declarar formalmente (relatório detalhado) impossibilidade de execução/continuação do projeto, impossibilitando assim a continuidade do mesmo; aqueles inadimplentes com a entrega das folhas de frequência e relatórios parcial e final, sendo transposto o período de entrega estabelecido pelo edital ou programa;

§ 4º. Serão considerados projetos de pesquisa e inovação não concluídos, aqueles adimplentes com a entrega das folhas de frequência e relatórios parcial e final, sendo reprovados pela DEPEX ou departamento similar de cada *campus*, de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos pelo edital ou programa de sua vinculação;

Art. 21 O Coordenador/Orientador do projeto de pesquisa e inovação que não entregar as folhas de frequência e/ou tiver os relatórios parcial/final de atividades reprovados, tornara-se inadimplente e impedido de desenvolver atividades de pesquisa até regularizar sua situação junto a DEPEX ou departamento similar do *campus* de sua vinculação.

Art. 22 Havendo, por força maior, necessidade de alterações substanciais no projeto de pesquisa e inovação, o Coordenador/Orientador deverá submetê-las à aprovação do Comitê Interno ou a Comissão Local de Avaliação dos *Campi*, por meio de um novo formulário a ser fornecido/autorizado pela DEPEX ou departamento similar do *campus*.

Art. 23 A DEPEX ou departamento similar do *campus* e a PROPESQ deverão manter conjuntamente plataforma específica de dados atualizados (digital), com cópias dos projetos, dos respectivos pareceres, relatórios e outros documentos relativos aos projetos de pesquisa e inovação registrados no IFAP.

Parágrafo Único: Em casos excepcionais os projetos impressos poderão ser protocolados junto a DEPEX ou departamento similar do *campus*, com posterior arquivamento. Em editais específicos, o mesmo trâmite poderá ser executado pela PROPESQ.

Art. 24 Concernente à divulgação dos resultados dos projetos, no âmbito do IFAP, caberá à PROPESQ promover a apresentação anual das atividades de pesquisa e inovação desenvolvidas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

por servidores e discentes do IFAP, através de eventos científicos e ações institucionais específicas direcionadas para esse propósito.

Parágrafo único: As publicações impressas e eletrônicas referentes aos eventos promovidos pela PROPESQ, tais como: Banner; Revistas Científicas; Anais da Jornada de Iniciação Científica, Anais do Simpósio de Inovação Tecnológica e eventos científicos anuais promovidos pelo IFAP, ficarão sob a responsabilidade da Editora do IFAP (EDIFAP) vinculada a PROPESQ.

Art. 25 A divulgação e publicação dos resultados dos projetos de pesquisa e inovação, obrigatoriamente, deverão fazer referência à vinculação do IFAP, sendo de responsabilidade da PROPESQ a padronização e disponibilização dos logotipos e marcas institucional.

Art. 26 A Direção Geral dos *Campi* emitirá certificados de participação em atividades de pesquisa e inovação, desde que solicitados pelo interessado e que tenham sido devidamente cadastrados na DEPEX ou departamento similar de cada *campus*, com relatórios parcial(is) e final(is) aprovados e a execução do projeto concluída.

Seção IV

Do Pesquisador, Coordenador de Pesquisa e Orientador de Pesquisa

Art. 27 Poderão desenvolver atividades de pesquisa e inovação no âmbito do IFAP: Pesquisador (membro/participante), Coordenador de Pesquisa e Orientador de Pesquisa.

- I. Pesquisador: docentes e técnico-administrativos integrantes do Quadro de Pessoal do IFAP; discentes devidamente matriculados no IFAP e pesquisadores, associado e/ou visitantes, de instituições conveniadas;
- II. Coordenador de pesquisa: servidores docentes efetivos do Quadro de Pessoal do IFAP;
- III. Orientador de pesquisa: servidores docentes e técnico-administrativos integrantes do Quadro de Pessoal do IFAP.

Parágrafo único. Os pesquisadores de instituições conveniadas poderão, na condição de Co-orientadores, participar de projetos de pesquisa vinculados as diferentes modalidades de ensino ofertadas pelo IFAP co-orientando: Projeto de Pesquisa Aplicada (Cursos Técnicos), Relatório de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

Projeto de Pesquisa, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), Monografia, Dissertação, Tese e Relatório de Estágio de Pós-doutoramento.

Art. 28 São exigências atribuídas ao Pesquisador (membro/participante):

- I. Ser servidor, discente ou pesquisador conveniado do IFAP;
- II. Estar com o Currículo Lattes/CNPq atualizado nos últimos 6 meses;
- III. Não estar licenciado/afastado de suas funções no IFAP na condição de servidor;
- IV. Na condição de docente, compatibilizar as atividades de pesquisa a fim de não prejudicar a carga horária de ensino, de acordo com a regulamentação da carga horária docente;
- V. Na condição de técnico-administrativo, os projetos de pesquisa deverão ser compatíveis com as atribuições inerentes ao seu cargo; deverá ter anuência da chefia imediata; e não poderá comprometer a sua jornada de trabalho;
- VI. Na condição discente, estar devidamente matriculado no semestre letivo da submissão do projeto;
- VII. No caso de pesquisadores externos, apresentar o termo de convênio ou cooperação técnica entre as instituições participantes.

Art. 29 São exigências atribuídas ao Coordenador de Pesquisa:

- I. Ser docente efetivo e estar vinculado, como líder, a pelo menos um Grupo de Pesquisa do Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;
- II. Estar com o Currículo Lattes/CNPq atualizado nos últimos 6 meses;
- III. Não estar licenciado/afastado de suas funções no IFAP;
- IV. Compatibilizar as atividades de pesquisa a fim de não prejudicar a carga horária de ensino, de acordo com a regulamentação da carga horária docente;

Art. 30 São exigências atribuídas ao Orientador de Pesquisa:

- I. Ser servidor docente ou técnico-administrativo integrante do Quadro de Pessoal do IFAP;
- II. Estar com o Currículo Lattes/CNPq atualizado nos últimos 6 meses;
- III. Não estar licenciado/afastado de suas funções no IFAP;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

IV. Compatibilizar as atividades de pesquisa a fim de não prejudicar a carga horária de ensino e/ou extensão na condição de docente;

V. Na condição de técnico-administrativo, a orientação deverá ser compatível com as atribuições inerentes as atividades laborais desenvolvidas, deverá ter anuência do chefe imediato e não poderá comprometer a sua jornada de trabalho.

Seção V

Da Carga Horária de Pesquisa e Inovação do Docente, Técnico-Administrativo, Discente e Pesquisadores Externos

Art. 31 A carga horária destinada a pesquisa e inovação respeitará as condições estabelecidas a seguir:

- I. Docente: deverá atender a carga horária para pesquisa definida pela Regulamentação das Atividades Docentes do IFAP;
- II. Técnico-administrativo: deverá obedecer a carga horária máxima de 8 (oito) horas semanais;
- III. Discente: deverá cumprir a carga horária máxima de 10 (dez) horas semanais sem comprometer as atividades dedicadas ao ensino-aprendizagem;
- IV. Pesquisadores Externos: deverá obedecer a carga horária máxima de 8 (oito) horas semanais.

CAPÍTULO III

DOS GRUPOS DE PESQUISA

Art. 32 O Grupo de Pesquisa é formado a partir da união de pesquisadores sobre um tema de interesse comum em torno de uma ou mais linhas de pesquisa, visando o desenvolvimento da pesquisa com o propósito de geração contínua de conhecimento.

Art. 33 Os grupos de pesquisa podem se associar para a execução de projetos de pesquisa e inovação de caráter interdisciplinar.

Art. 34 Todo Grupo de Pesquisa terá um líder.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

§ 1º. O líder do Grupo de Pesquisa deve ser servidor docente do IFAP, com titulação mínima de Mestre.

§ 2º. Poderão ser membros integrantes dos Grupos de Pesquisa:

- a) Docentes efetivos do IFAP;
- b) Técnicos administrativos efetivos do IFAP;
- c) Discentes devidamente matriculados do IFAP;
- d) Pesquisadores externos.

Art. 35 Caberá ao Líder atualizar frequentemente (no máximo a cada seis meses) as informações pertinentes ao seu grupo no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq.

Parágrafo único: A não atualização do Grupo de Pesquisa poderá ocasionar a perda temporária e/ou definitiva da certificação por parte das instituições IFAP e CNPq.

**DA ADMINISTRAÇÃO, ENCAMINHAMENTO E ACOMPANHAMENTO DAS
ATIVIDADES DE PESQUISA E INOVAÇÃO**

CAPÍTULO I

DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

Art. 36 Compete à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação:

- I. Atuar no planejamento estratégico e operacional do IFAP, com vista a subsidiar a definição das prioridades de pesquisa, pós-graduação e inovação dos *Campi*, vinculando as ações à extensão e ao ensino;
- II. Garantir uma política de equidade entre os *Campi*, quanto à avaliação e ao desenvolvimento dos projetos de pesquisa;
- III. Manter relações de intercâmbio com as instituições responsáveis pelas políticas de fomento a pesquisas nas áreas de educação, ciência, tecnologia e inovação, com vista ao desenvolvimento social;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

- IV. Promover e publicar os resultados de pesquisa do IFAP;
- V. Promover ações com vista à captação de recursos para o financiamento de projetos, junto a entidades e organizações públicas e privadas;
- VI. Promover ações no sentido de garantir, a cada ano, a destinação de percentual do orçamento institucional às atividades e projetos de pesquisa;
- VII. Promover, em conjunto com os *Campi*, a socialização dos resultados das atividades de pesquisa, pós-graduação e inovação;
- VIII. Publicar anualmente os editais para seleção de bolsistas e projetos a serem apoiados pelas políticas institucionais de incentivo ao desenvolvimento de pesquisas;
- IX. Representar o IFAP nos foros específicos da área, quando necessário;
- X. Fomentar e avaliar a participação de pesquisadores da instituição em eventos e programas de pesquisas, envolvendo intercâmbio e/ou cooperação técnica entre instituições congêneras;
- XI. Zelar pela integração das ações de pesquisa às necessidades acadêmicas;
- XII. Propor políticas e diretrizes voltadas ao desenvolvimento das atividades de pesquisa, pós-graduação e inovação, bem como avaliar sua implementação;
- XIII. Propor políticas e diretrizes voltadas ao desenvolvimento das ofertas educacionais, em conjunto com as Pró-Reitorias de Extensão e de Ensino, bem como avaliar sua implementação;
- XIV. Promover e apoiar ações que contribuam para a permanente articulação e integração entre o ensino, a pesquisa e a extensão;
- XV. Coordenar as políticas de inovação tecnológica e de tecnologias assistivas;
- XVI. Coordenar as políticas editoriais do IFAP;
- XVII. Executar outras funções que, por sua natureza, lhe sejam correlatas ou lhe sejam atribuídas.

CAPÍTULO II

Seção I

COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA - CEP

Art. 37 O CEP envolvendo seres humanos e animais é um órgão colegiado dotado de *munus publicum*, de caráter consultivo, educativo e deliberativo, instituído com o objetivo de zelar pela ética, pela integridade e pela dignidade dos seres vivos envolvidos em projetos de pesquisa, sendo composto de uma Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) e de uma Comissão de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEPH).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art. 38 São atribuições do Comitê de Ética em Pesquisa e suas comissões:

I - deliberar sobre projetos de pesquisa que envolvam seres humanos e animais e acompanhar o seu desenvolvimento, buscando orientar, educar e conscientizar os pesquisadores em relação à ética, à legislação e à normatização vigentes;

II - emitir parecer consubstanciado no prazo máximo de trinta dias, de acordo com as normas da Comissão Nacional de Ética em Pesquisas envolvendo Seres Humanos - CONEP; e Animais segundo normas do Conselho Nacional de Controle da Experimentação Animal – CONCEA.

III - manter a guarda confidencial dos dados obtidos, bem como o arquivamento dos projetos que ficarão à disposição em casos previstos por lei;

IV - acompanhar o desenvolvimento dos projetos de pesquisa através de relatórios anuais e/ou semestrais dos pesquisadores;

V - acompanhar alterações que por ventura venham ocorrer nos projetos de pesquisa (instrumentos, sujeitos ou métodos) através de justificativas dos pesquisadores encaminhadas ao CEP;

VI - desempenhar papel consultivo e educativo, fomentando a reflexão em torno da ética na pesquisa;

VII - receber denúncias, por escrito e nominadas, de abusos ou notificação sobre fatos que possam alterar o curso normal da pesquisa, decidindo pela sua continuidade, suspensão, ou modificação, se necessário;

VIII - requerer a instauração de sindicância à Diretoria de Pesquisa e Extensão do Campus ou equivalente, em caso de denúncia de irregularidades de natureza ética nas pesquisas e que, em havendo comprovação, comunicará à Pró-reitora de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação e em seguida à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa e, no que couber, as outras instâncias;

IX - atuar como corresponsável no que se refere aos aspectos éticos dos projetos de pesquisas aprovados;

X - enviar à CONEP e a CONCEA os projetos de pesquisas aprovados que se enquadrarem nas áreas temáticas especiais previstas no regimento do CEP;

XI - encaminhar à CONEP e esta, após parecer, à Secretaria de Vigilância Sanitária, os projetos de pesquisa com novos medicamentos, vacinas, testes diagnósticos, equipamentos e dispositivos para a saúde;

XII - encaminhar trimestralmente à CONEP e à CONCEA a relação dos projetos de pesquisa analisados, aprovados e concluídos, bem como os projetos em andamento e aqueles suspensos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

XIII - manter comunicação regular e permanente com a CONEP e CONCEA

CAPÍTULO III
DA DIRETORIA DE PESQUISA DOS *CAMPI* (OU EQUIVALENTE)

Art. 39 Compete à Diretoria de Pesquisa dos *Campi*:

- I - Sugerir, apresentar, desenvolver, acompanhar e avaliar projetos de interesse da instituição;
- II - Buscar parcerias para a promoção de cursos nos mais diferentes níveis para servidores, docentes e técnicos administrativos;
- III - Promover palestras, encontros, seminários, visitas técnicas, estágio ou outras atividades voltadas para o aperfeiçoamento específico e intelectual de toda a comunidade;
- IV - Promover convênios de cooperação técnico-científica, visando ao intercâmbio de informações sobre novas tecnologias;
- V - Acompanhar as atividades dos bolsistas vinculados ao setor.

CAPÍTULO IV
DA COORDENAÇÃO DE PESQUISA DOS *CAMPI* (OU EQUIVALENTE)

Art. 40 Compete à Coordenação de Pesquisa dos *Campi*:

- I - Auxiliar na elaboração, coordenação e implementação de projetos e programas de Pesquisa e Inovação, em nível de *campus*, com base nas Políticas adotadas no âmbito do IFAP;
- II - Promover ações que garantam a articulação entre Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III - Acompanhar e assessorar as atividades de Pesquisa e Inovação, em nível de *campus*;
- IV - Coordenar, orientar, acompanhar e assessorar as equipes vinculadas à sua Coordenação;
- V - Requerer, acompanhar a elaboração e avaliar relatórios de execução de atividades de Pesquisa e Inovação, em nível de *campus*, regularmente ou quando solicitado;
- VI - Encaminhar relatórios de execução de atividades de Pesquisa e Inovação para a respectiva Pró-Reitoria, regularmente ou quando solicitado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 41 Os casos omissos serão analisados e dirimidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Art. 42 Este Regulamento entrará em vigor a partir da sua publicação.

Art. 43 Este Regulamento poderá ser alterado mediante autorização do Conselho Superior.